



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PESCADORES, AUTORIZA O PAGAMENTO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, em caráter excepcional, o auxílio incêndio Vila dos Pescadores, no âmbito da Política Habitacional do Município de Cubatão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de auxílio incêndio Vila dos Pescadores, para as famílias cadastradas no Diagnóstico Socioeconômico da Secretaria Municipal de Planejamento, cujas moradias foram sinistradas aos 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º - O valor do auxílio incêndio de que trata esta Lei, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em pecúnia, em parcela única, sem caráter indenizatório, não contributiva, diretamente à família beneficiária por meio de depósito realizado em conta específica, em nome do titular do cadastro.

Parágrafo Único - A adesão ao auxílio incêndio Vila dos Pescadores, se dará por meio de requerimento subscrito pelo titular do cadastro e implicará na renúncia automática da família beneficiária ao atendimento definitivo em Projetos Habitacionais de Interesse Social no município de Cubatão.

Art. 4º - Farão jus ao auxílio incêndio Vila dos Pescadores:

I – as famílias devidamente cadastradas no Diagnóstico Socioeconômico da Secretaria Municipal de Planejamento, que residiam no perímetro do sinistro, conforme laudo da Defesa Civil;

II – as famílias devidamente cadastradas no Diagnóstico Socioeconômico da Secretaria Municipal de Planejamento, que na data da ocorrência não residiam no perímetro do sinistro, por motivos relevantes devidamente justificados e comprovados, tais como: violência doméstica, tratamento de saúde, ameaça a vida e/ou integridade física, dentre outros; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – as famílias não cadastradas, que na data do sinistro comprovadamente residiam, a qualquer título, em benfeitoria no perímetro do sinistro.

Art. 5º. - Não farão jus ao auxílio incêndio Vila dos Pescadores:

I - as famílias cadastradas no Diagnóstico Socioeconômico da Secretaria Municipal de Planejamento, que tenham alugado, vendido, cedido ou de qualquer forma alienado sua benfeitoria, no perímetro do sinistro; e,

II - as famílias cadastradas no Diagnóstico Socioeconômico da Secretaria Municipal de Planejamento, cujas benfeitorias encontravam-se vazias e/ou abandonadas, no perímetro do sinistro.

Art. 6º - As famílias cadastradas no Diagnóstico Socioeconômico da Secretaria Municipal de Planejamento, que tenham incidido em qualquer das hipóteses previstas no inc. I do art. 5º desta Lei, terão excluídos os respectivos cadastros de todos os programas habitacionais do Município, vigentes ou que venham a ser implementados.

Art. 7º - As famílias não cadastradas, que residiam, a qualquer título, em benfeitorias das famílias não residentes no perímetro do sinistro pelos motivos dispostos no inciso II do art. 4º desta Lei, farão jus a percepção do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei Municipal nº 3.945/2018.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

“491º da Fundação do Povoado”

“75º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção aos dispositivos legais supramencionados, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “ **INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O AUXÍLIO INCÊNDIO VILA DOS PESCADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 26 de dezembro de 2024.


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O AUXÍLIO INCÊNDIO VILA DOS PESCADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Versa o presente projeto acerca da instituição de Benefício no âmbito da Política Habitacional do Município de Cubatão, em caráter excepcional.

No dia 16 de dezembro de 2024, no núcleo Vila dos Pescadores, localizado no município de Cubatão, ocorreu incêndio, por volta das 8h30min, afetando mais de 200 famílias que ali residiam, fazendo com que todos perdessem suas moradias, seus móveis, roupas e outros bens, além de animais de estimação que infelizmente perderam suas vidas.

A tragédia em apreço deixou desabrigadas as famílias que sofreram perda total da moradia, levando-as a alojar-se em casa de amigos e parentes.

Aquele núcleo possui cerca de 3.062 imóveis e 10.150 moradores, conforme pesquisa socioeconômica realizada pela Prefeitura no ano de 2021, sendo a maior parte dessas famílias de baixa renda e em alto nível de vulnerabilidade social e econômica.

O corpo de bombeiros, a Defesa Civil do município, junto com a participação da comunidade fizeram um esforço gigantesco para conter o fogo e não afetar mais famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Com isso, a Prefeitura Municipal de Cubatão, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou um mutirão de acolhimento na Unidade Municipal de Ensino “Estado do Pará”, articulando alimentação, roupas e atendimento social para possíveis benefícios.

Ressaltamos que este foi o maior incêndio em comunidade desde a Vila Socó (atual Vila São José) ocorrido em 25 de fevereiro de 1984.

O Município de Cubatão possui Projeto de Urbanização da área em questão, com Plano Diretor Urbanístico já consolidado, sendo certo que as obras da Etapa 1 já se encontram em andamento.

Entretanto as moradias afetadas pelo incêndio localizam-se em área de remoção para a execução de via de borda, Centro de Pesquisa Ambiental e lotes a serem urbanizados.

Dessa forma, eventual reconstrução teria caráter meramente provisório, além de evitar custos futuros no processo de demolição e limpeza da área em questão.

Em vista da restituição aos cofres públicos municipais do valor excedente destinado pela Câmara Municipal de Cubatão no ano de 2024, anunciado em plenário no momento de diplomação dos eleitos no dia 19 de dezembro do corrente ano, o valor será destinado para o pagamento deste benefício.

Com isso as famílias que farão jus ao auxílio incêndio Vila dos Pescadores, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como forma de Atendimento Habitacional, em caráter único e excepcional, não contributiva, sem caráter indenizatório diretamente à família beneficiária por meio de depósito realizado em conta específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A adesão ao auxílio incêndio Vila dos Pescadores implicará na renúncia automática da família beneficiária ao atendimento definitivo em Projetos Habitacionais de Interesse Social.

No sentido de minimizar o impacto social e econômico das famílias atingidas pelo incêndio e diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto Proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 26 de dezembro de 2024

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

**INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O
AUXÍLIO INCÊNDIO VILA DOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 161 /2024/SEJUR

Processo Administrativo nº 15130/24.

Cubatão, 26 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O AUXÍLIO INCÊNDIO VILA DOS PESCADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.